



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.652 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, como também atender às despesas com transferências aos municípios, sentenças judiciais, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, alimentação de presos, formação do patrimônio do servidor público – PASEP e complementação de recursos destinados à educação e à saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, independente da origem do recurso e unidade orçamentária, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, parágrafo 1º, inciso III, de 17 de março de 1964, para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios, transporte, fardamento, alimentação e saúde, bem como atender às despesas com transferência aos municípios, sentenças judiciais, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, alimentação de presos, formação do patrimônio do servidor público – PASEP e complementação de recursos para atender ao dispositivo constitucional referente à educação e à saúde, o qual, será válido até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias de qualquer órgão do Poder Executivo da fonte de recursos do tesouro (0100) e contrapartida do Estado (0116), exceto as dotações destinadas ao atendimento de emendas parlamentares.

Art. 3º. A anulação parcial constante do artigo anterior será indicada no anexo II, do decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1878 do dia 19/12/2011